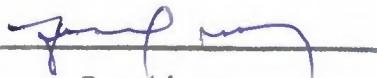


APROVADO

Unanimidade dos presentes

Em 29/04/2013



Presidente

MENSAGEM Nº 009/2013.

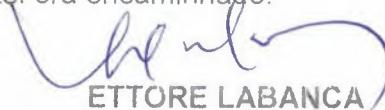
São Lourenço da Mata/PE, 25 de março de 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo de São Lourenço da Mata, o anexo Projeto de Lei através do qual denomina de **“Parque Residencial Dona Lindu”** empreendimento residencial em construção nesta cidade de São Lourenço da Mata.

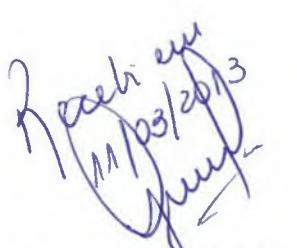
A presente medida consiste em uma justa homenagem à saudosa pernambucana Dona Lindu, genitora do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Na certeza do seu apoio à presente proposição, apresento a Vossa Excelência e demais pares, meus préstimos de consideração e respeito, rogando a tramitação e aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado.


ETTORE LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Excelentíssimo Senhor
Vereador **JOSÉ LEOPOLDO**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE
NESTA


Glória Rejane de Moura
Câmara de Vereadores de S. L. da Mata
Diretora Executiva

PROJETO DE LEI N° 009/2013

PROJETO DE LEI N° 009/2013

Atribui a denominação de "Parque Residencial Dona Lindu" à empreendimento residencial neste Município de São Lourenço da Mata.

Art. 1º - Fica denominado de "**Parque Residencial Dona Lindu**" o empreendimento residencial em fase de construção situado na **GLEBA A1**, com 21.398,00 m² (vinte e um mil, trezentos e noventa e oito metros quadrados) e na **GLEBA A2**, com 16.016,00 m² (dezesseis mil e dezesseis metros quadrados), decorrentes do desmembramento da Granja Luciana, integrante das terras do antigo Engenho Roncaria, situados neste Município de São Lourenço da Mata, encontrando-se respectivamente matriculadas e registradas perante o RGI desta Comarca no Livro 2-A/Z, Registro Geral às fls. 154, sob o número de ordem de matrícula 18.355, em data de 31 de julho de 2012, e no Livro 2-A/Z, Registro Geral às fls. 155, sob o número de ordem de matrícula 18.356, em data de 31 de julho de 2012, por decorrência do objeto da Ação de Desapropriação Judicial nº 237.2009.000231-0, em tramitação perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata, promovida pelo Município de São Lourenço da Mata contra Antônio Célio Batista.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


ETTORE LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata